



INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 16/2024

Dispõe sobre os procedimentos para coleta de amostras de produtos de origem vegetal no âmbito do Programa Alimento Sem Risco do MPSC.

O Gestor do Departamento Estadual de Defesa Sanitária Vegetal (DEDEV) e o gestor da Divisão de Fiscalização de Insumos Agrícolas (Difia), no uso das atribuições que lhes confere o Estatuto Social da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC e nos termos da Lei Estadual 11069/98 e do Decreto Estadual 1331/17, que dispõe sobre os assuntos relacionados a agrotóxicos no território Catarinense, considerando:

Que, conforme Art. 3º do Decreto Estadual 1331/2017 que regulamenta a Lei Estadual 11069/1998, compete à Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca (SAR), por intermédio da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), entre outros, fiscalizar o comércio e uso de agrotóxicos, bem como amostrar produtos de origem vegetal para avaliação dos níveis remanescentes de resíduos de agrotóxicos;

Que o Programa Alimento Sem Risco, executado desde 2010 em parceria com o Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC), tem por objetivo monitorar resíduos de agrotóxicos nos produtos de origem vegetal;

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para a coleta de 360 amostras fiscais de produtos de origem vegetal frescos e industrializados no comércio, com a realização da coleta de **60 amostras mensais, até 30/06/2025.**



Parágrafo único. A meta total e o limite mensal foram estipulados pelo Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), com base no contrato firmado entre este e o laboratório responsável pelas análises, devendo ser seguidas rigorosamente para assegurar o cumprimento do acordo.

Art. 2º Fica estabelecida na forma do [Anexo I](#) a tabela de coletas mensais para cada Departamento Regional da CIDASC, elaborada proporcionalmente com base no Programa Estadual de Monitoramento de Resíduos de Agrotóxicos.

Art. 3º As amostras deverão ser coletadas exclusivamente no comércio, seguindo a lista de produtos frescos e industrializados constante no [Anexo II](#) desta instrução.

Art. 4º Resultados de análises inconformes deverão ser tratados conforme o Decreto Estadual 1.331/17, com a instauração de procedimento administrativo cabível.

Parágrafo único. O número do processo administrativo cadastrado no sistema SGPe deverá ser informado à Difia, que o encaminhará ao MPSC.

Art. 5º Todas as amostras a serem realizadas devem ser do tipo fiscal, ou seja, coletadas em triplicata, seguindo as orientações dispostas no [Anexo III](#).

Art. 6º Todas as coletas de amostras deverão ser feitas ou informadas utilizando o formulário Form_B04 - Difia - Termo de Coleta de Amostras do App Conecta CIDASC.

Parágrafo único: Para o Registro de Atividades deverá ser utilizado o Form_A01 - DEDEV, vinculando à ação os TCAs dos produtos coletados na ação.

Art. 7º No preenchimento do Termo de Coleta de Amostras (TCA), deverão ser observadas as seguintes orientações:



I - No campo "Subprograma", deverá constar: "**(Contrato MPSC) Amostra Fiscal - Convencional (ou Orgânico) - Programa Alimento Sem Risco**";

II - No campo "Tipo de análise solicitada", deverá constar: "**Conforme Contrato do MPSC**".

Art. 8º As amostras deverão ser enviadas para o laboratório Agrosafety, localizado na Rua Norival Folster, 81, Distrito Industrial Bandeirantes, Santa Bárbara D'Oeste - SP, CEP 13.457-172.

§1º As amostras devem ser enviadas utilizando-se o serviço de SEDEX, e, quando disponível, a opção de SEDEX-10;

§2º O Cartão dos correios exclusivo, **disponibilizado pelo MPSC**, está em posse de todos os coordenadores de agricultura;

Art. 9º Quando da solicitação de reanálise o interessado deverá preencher requerimento conforme modelo do [Anexo IV](#).

Art. 10º Casos omissos ou dúvidas sobre a execução desta instrução deverão ser encaminhados ao DEDEV para análise e orientação.

Art. 11. Esta instrução entra em vigor a partir de **06 de janeiro de 2025**.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

[assinado eletronicamente]
Alexandre Mees
Gestor do Departamento Estadual
de Defesa Sanitária Vegetal

[assinado eletronicamente]
Geovani Pedro de Souza
Gestor de Divisão de Fiscalização
de Insumos Agrícolas



Anexos

Anexo I: Cronograma de coletas mensais para cada Departamento Regional

| Regional | Jan/25 | Fev/25 | Mar/25 | Abr/25 | Mai/25 | Jun/25 | total |
|--------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|------------|
| BLUMENAU | 0 | 5 | 0 | 5 | 6 | 8 | 24 |
| CAÇADOR | 0 | 5 | 0 | 0 | 5 | 0 | 10 |
| CAMPOS NOVOS | 5 | 0 | 0 | 5 | 0 | 0 | 10 |
| CANOINHAS | 5 | 5 | 0 | 0 | 0 | 0 | 10 |
| CHAPECÓ | 5 | 5 | 5 | 5 | 4 | 0 | 24 |
| CONCÓRDIA | 5 | 0 | 0 | 0 | 0 | 5 | 10 |
| CRICIÚMA | 0 | 5 | 5 | 5 | 0 | 5 | 20 |
| ITAJAÍ | 10 | 5 | 7 | 13 | 7 | 10 | 52 |
| JOAÇABA | 5 | 4 | 4 | 0 | 0 | 2 | 15 |
| JOINVILLE | 0 | 5 | 10 | 10 | 5 | 10 | 40 |
| LAGES | 5 | 5 | 5 | 5 | 4 | 0 | 24 |
| MAFRA | 0 | 4 | 4 | 2 | 0 | 5 | 15 |
| RIO DO SUL | 5 | 0 | 0 | 0 | 5 | 0 | 10 |
| SÃO JOAQUIM | 5 | 4 | 4 | 0 | 0 | 3 | 16 |
| SÃO LOURENÇO | 0 | 3 | 0 | 5 | 5 | 3 | 16 |
| SÃO MIGUEL | 0 | 5 | 6 | 0 | 5 | 0 | 16 |
| TUBARÃO | 5 | 0 | 4 | 5 | 4 | 4 | 22 |
| VIDEIRA | 0 | 0 | 6 | 0 | 5 | 5 | 16 |
| XANXERÊ | 5 | 0 | 0 | 0 | 5 | 0 | 10 |
| Total Geral | 60 | 60 | 60 | 60 | 60 | 60 | 360 |



Anexo II

-  Distribuição das Coletas PASR/MPSC 2025
https://docs.google.com/spreadsheets/d/1iZEVpWwFyP8anwj42Dcqd7L-jsXsrP2CThmSMRv38_Q/edit?usp=sharing

Anexo III

-  Metodologia de Coleta de amostras
<https://docs.google.com/document/d/1BYsTiXhfYj55pWwIT-C5ik2jWnvs-NMhvu3JABBZrws/edit?usp=sharing>

Anexo IV

-  Requerimento de Contraprova Resíduos de Agrotóxicos
https://docs.google.com/document/d/1H_yyhZ0f7zLZvZ4JhhhX0ydh2C4AmvbziJ_rWYkf8OY/edit?usp=sharing